



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.



Data: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_ 12 \_\_\_\_\_ 2013

Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-  
MS

Lei Nº. 1086/2013

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

***DECLARA COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE PÚBLICO A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS.***





PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



**LEI N.º 1.086/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013**

*DECLARA COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE PÚBLICO A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS.*

- Considerando** o disposto na Constituição Federal;
- Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.790/99;
- Considerando** o disposto na Constituição Estadual;
- Considerando** o disposto na Lei Orgânica do Município;
- Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 323/97;

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como sendo de **UTILIDADE** e de **INTERESSE PÚBLICO** a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS**, inscrita no CNPJ 03228.626/0001-48, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk nº 424, CEP 79.690-000, centro, neste Município de SANTA RITA DO PARDO – MS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Santa Rita do Pardo - MS, aos 04 de Dezembro de 2013.

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 037/2013  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 038/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 038/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013, O QUAL “DECLARA COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE PÚBLICO A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO – MS”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Considerando o disposto na Constituição Federal;  
Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.790/99;  
Considerando o disposto na Constituição Estadual;  
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município;  
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 323/97;

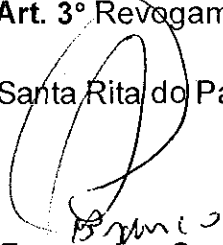
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

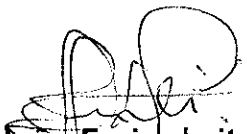
Art. 1º Fica declarada como sendo de UTILIDADE e de INTERESSE PÚBLICO a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS, inscrita no CNPJ 03228.626/0001-48, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyknº 424, CEP 79.690-000, centro, neste Município de SANTA RITA DO PARDO – MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de dezembro de 2013.

  
Ruy Fernandes Castelo Branco  
Presidente

  
João Freire Leite  
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1284/2013/SCG/GAB

SANTA RITA DO PARDO, 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**RUY FERNANDES CASTELO BRANCO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2013.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de receber e fazer tramitar o Projeto de Lei Complementar nº 038/2013, de 22 de novembro de 2013, o qual dispõe sobre "*Declara como sendo de utilidade pública e de interesse público a Instituição beneficente Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS*".

Logo, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que faça tramitar o projeto de lei epigrafado, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, contando com sua aprovação, na forma da lei.


Atenciosamente,

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTÓCOLO GERAL

25 NOV 2013

349/2013  




PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*DECLARA COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE PÚBLICO A  
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO  
–MS.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

PROTOCOLO GERAL

25 NOV 2013

319 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, SR. **CACILDO DAGNO PEREIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

- Considerando** o disposto na Constituição Federal;
- Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.790/99;
- Considerando** o disposto na Constituição Estadual;
- Considerando** o disposto na Lei Orgânica do Município;
- Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 323/97;

Apresenta o seguinte Projeto de Lei:

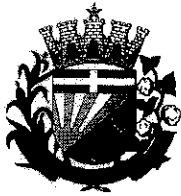
**Art. 1º** Fica declarada como sendo de **UTILIDADE** e de **INTERESSE PÚBLICO** a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS**, inscrita no CNPJ 03228.626/0001-48, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk nº 424, CEP 79.690-000, centro, neste Município de SANTA RITA DO PARDO – MS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Santa Rita do Pardo - MS, aos 22 de Novembro de 2013.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

As instituições do Terceiro Setor, cuja natureza se inclui a Instituição Beneficente ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS, inscrita no CNPJ 03228.626/0001-48, entidade sem fins lucrativos e estabelecida em nossa cidade, prestam à comunidade serviços de extrema relevância e proeminente valor.

Seu papel é tão importante e fundamental na atual estrutura organizacional do Estado que não mais se vislumbra sua não existência, sendo essencial sua colaboração paralela ao Poder Público e à Iniciativa Privada.

Uma nova ordem social está surgindo no planeta.

A limitação do Estado, com o pensamento errôneo de que o Poder Público poderia, sozinho, prover os serviços essenciais para a população dá lugar a outro setor, uma nova realidade e uma gigantesca reforma nas relações entre o Estado, as empresas e a sociedade civil.

Nesta nova situação, surgem as entidades de direitos civis, organizações não governamentais, agências de desenvolvimento, órgãos autônomos da administração pública descentralizada, fundações, instituições sociais das empresas, públicas ou privadas e as entidades filantrópicas, compondo um conjunto de agentes denominado de Terceiro Setor.

Inúmeros são os conceitos formulados para designar o que seria o Terceiro Setor.

Entretanto, antes de se buscar o conceito para o que seria o Terceiro Setor, mister se faz identificar os traços marcantes e indissociáveis dessas instituições, de maneira a demonstrar seu importante papel social e a estrutura predominante dessas organizações.

A esta nova ordem, dessumem-se as características de *predomínio da ação comunitária sobre a ação estatal*, de *substituição do predomínio do Estado pela hegemonia do interesse social* e o *surgimento de novas instituições sociais*, e, ao invés do Estado máximo, que tudo pode, aparece a força da comunidade que, de forma atuante e firme, incita e mobiliza a sociedade.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

Trata-se de entidades paraestatais devidamente estruturadas, que possuem certo nível de formalização de regras e procedimentos de organização permanente, sendo, portanto, excluídas as organizações sociais que não apresentem uma estrutura interna formal, geralmente destinadas a alguma ou algumas finalidades específicas.

Em regra, são privadas, não tendo nenhuma relação institucional com governos, embora destes possam receber recursos.

Não são distribuidoras de lucros, ou seja, nenhum lucro gerado pode ser distribuído entre seus proprietários ou dirigentes, de maneira que o que distingue essas organizações não é o fato de não possuírem “fins lucrativos”, e sim o destino que é dado a estes, quando existem, devendo estes serem dirigidos à realização da missão da instituição.

São autônomas, vez que possuem os meios para controlar sua própria gestão, não sendo controladas por entidades externas, muito embora por vezes possam se submeter às regras do direito público em decorrência do recebimento de recursos governamentais.

São voluntárias, onde envolvem um grau significativo de participação voluntária - trabalho não-remunerado. A participação de voluntários pode ser variada entre organizações e de acordo com a natureza da atividade por ela desenvolvida, porém, sempre estará presente como traço fundamental.

Em nosso País, assim como nos países mais desenvolvidos, aqueles classificados como sendo de primeiro mundo, caminha-se na mesma linha.

Como já assinalado, é difícil a formulação de um conceito que açambarque todos os requisitos acima elencados e que seja consenso entre os estudiosos do tema, porém, como ilustração, traz-se o conceito realizado por Fernandes (1994), o qual entendera por Terceiro Setor aquele como sendo “um conjunto de organizações e iniciativas privadas que visam a produção de bens e serviços públicos”.<sup>1</sup>

Já se disse, aliás, que o Terceiro Setor pratica o *amor pela humanidade*, que age em favor do seu semelhante, implementando a filantropia e o altruísmo.

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Rubem César. *Privado Porém Público: o Terceiro Setor na América Latina*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.





PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



Em 1988, com a promulgação da atual constituição, em seu artigo 203, a assistência social recebeu atenção especial, tornando-se política pública, que deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de sua contribuição à seguridade social. É regida com orçamento próprio, tendo as diretrizes de descentralização e ativa participação dos Estados, municípios e sociedade.

Com este suporte constitucional, nasceu em 07 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de deliberação colegiada composta de representantes do governo, em todos os níveis, e representantes da sociedade civil. A este Conselho, vinculado ao Ministério da Previdência, estão registradas 15 mil entidades.

Entre as iniciativas voltadas para este objetivo, destaca-se a proposição e aprovação da Lei número 9.790, de 23 de março de 1999.

Com a publicação da Lei 9.790/99 - mais conhecida como a "nova lei do Terceiro Setor", um primeiro e pequeno passo fora dado na direção da reforma do marco legal que regula as relações entre Estado e Sociedade Civil no Brasil.

O sentido estratégico maior dessa reforma é o empoderamento das populações, para aumentar a sua possibilidade e a sua capacidade de influir nas decisões públicas e de aduzir e alavancar novos recursos ao processo de desenvolvimento do País.

A Lei 9.790/99 visa, no geral, estimular o crescimento do Terceiro Setor. Estimular o crescimento do Terceiro Setor significa fortalecer a Sociedade Civil. Fortalecer a Sociedade Civil significa investir no chamado Capital Social.

Para tanto, faz-se necessário construir um novo arcabouço legal que reconheça o caráter público de um conjunto, imenso e ainda informal, de organizações da Sociedade Civil e ao mesmo tempo facilite a colaboração entre essas organizações e o Estado.

Trata-se de construir um novo marco institucional que possibilite a progressiva mudança no desenho das políticas públicas governamentais, de sorte a transformá-las em políticas públicas de parceria entre Estado e Sociedade Civil em todos os níveis, com a incorporação das organizações de cidadãos na sua elaboração, na sua execução, no seu monitoramento, na sua avaliação e na sua fiscalização.

A Lei 9.790/99 reconhece como tendo caráter público organizações não estatais.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

Ora, a capacidade de arrecadar do Estado é limitada pelo tamanho e pela capacidade de contribuir da base tributável. Logo, se os recursos provenientes dos tributos são insuficientes, parece óbvio que o País - não apenas o Estado, mas a sociedade brasileira como um todo - deve lançar mão de outros mecanismos capazes de impulsionar o seu desenvolvimento.

A Lei 9.790/99 foi erigida justamente para fortalecer a Sociedade Civil e aumentar o Capital Social do País por meio da criação de condições para a expansão do Terceiro Setor.

O desígnio da lei 9.790/99 é fortalecer a Sociedade Civil e viabilizar parcerias entre Estado e Sociedade para empreender iniciativas inovadoras de desenvolvimento social no enfrentamento da pobreza e da exclusão.

Não é outro, igualmente, o objeto deste projeto de lei, senão o de declarar a UTILIDADE e INTERESSE PÚBLICO a Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS, entidade paraestatal que presta relevantes serviços de interesse público à comunidade, especialmente aos portadores de necessidades especiais desta cidade, merecendo, portanto, o reconhecimento dos poderes Legislativo e Executivo.

O projeto de lei em epígrafe, outrossim, está a respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, bem como adequado à Lei Municipal 323/97.

Logo, demonstrados os pressupostos legais, a motivação e o interesse social relevante respeitante à matéria, solicita-se seja o projeto de lei em apreciação referendado pelos nobres Edis, solicitando-se, igualmente, a aprovação unânime dessa Casa de Leis, solicitando, ainda, a tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime de Urgência Especial e, ao final, a aprovação por esta conceituada Casa Legislativa.

Santa Rita do Pardo MS, 22 de Novembro de 2013.

Atenciosamente,

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL